- Pub. P.R. 178
05.03.05

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. º 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

SÚMULA: *Abre crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para os fins a que se especifica e dá outras previdências.*

PUBLICAÇÃO
Em: 05 / 03 / 2005
Órgão: Paraná Reporter
Edição n.º 178.
Visto: Veiguero

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º. – Abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de até R$30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir despesas constantes no orçamento vigente, Lei n.º 309 de 10 de dezembro de 2004, na programação abaixo especificado:

01.01 – LEGISLATIVO

31.901600 – Outras despesas variáveis: R$30.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), fica cancelado parcial ou total as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, conforme abaixo discriminado:

01.01 - LEGISLATIVO

31.90.1100 – Vencimentos e vantagens fixas R$20.000,00
4490.5200 – Equipamento e material permanente R$10.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 de fevereiro de 2005.

Dalva Aparecida Siena
PRESIDENTA

Projeto de autoria do
Mesa Executiva

Dalva Aparecida Siena
Presidenta

Marcos Geraldo Batista
1º Secretário

Edilson Machado do Nascimento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

SÚMULA: *Abre crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para os fins a que se especifica e dá outras previdências.*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º. – Abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de até R$30.000,00 (trinta mil reais), para cobrir despesas constantes no orçamento vigente, Lei n.º 309 de 10 de dezembro de 2004, na programação abaixo especificado:

01.01 – LEGISLATIVO

31.901600 – Outras despesas variáveis: **R$30.000,00**

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), fica cancelado parcial ou total as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, conforme abaixo discriminado:

01.01 - LEGISLATIVO

31.90.1100 – Vencimentos e vantagens fixas **R$20.000,00**

4490.5200 – Equipamento e material permanente **R$10.000,00**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/02/05
Por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 28/02/05
Por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 de fevereiro de 2005.

Dalva Aparecida Siena
PRESIDENTA

Projeto de autoria do
Mesa Executiva

Dalva Aparecida Siena
Presidenta

Marcos Geraldo Batista
1º Secretário

Edilson Machado do Nascimento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 012/2005 - C.M.T. Tamarana, 14 de fevereiro de 2005

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para tramitação legislativa Projeto de Resolução Legislativa nº 001/05, que abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os fins a que se especifica e dá outras providências.

Respeitosamente,

Dalva Aparecida Siena

Presidenta

Edilson Machado do Nascimento

1º Secretário

Marcos Geraldo Batista

2º Secretário

A
Excelentíssima Senhora
DALVA APARECIDA SIENA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

C.I. n.º 007/2005

Tamarana, 15 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2005, que Abre crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) para os fins a que se especifica e dá outras providências, para apreciação desta comissão e emissão do competente parecer.

Atenciosamente,

Dalva Aparecida Siena
Presidenta

Ao
Presidente da Comissão de Justiça,
Finanças, Legislação e Tomada de Contas
Nesta

VL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

C.I. n.º 006/05 **Tamarana, 15 de fevereiro de 2005**

Prezado Senhor,

Solicito a esta Procuradoria, parecer jurídico referente ao Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2005, que Abre crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) para os fins a que se especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

DALVA APARECIDA SIENA
Presidenta

Ao
Sr. Fábio Ligmanovsk
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

VL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Tamarana, 20 de janeiro de 2005

C.I. nº : **001/2005 – Cont/CMT**

De: **Leônidas Gil Benetelo de Almeida** (Contabilidade)

Para: **Dalva Aparecida Siena** (Presidente da Câmara)

Referente: Suplementação no Orçamento de 2005

Solicito a emissão de Resolução, por esta Mesa, autorizando a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de proceder os ajustes necessários no Orçamento de 2005, para viabilizar o pagamento das sessões extraordinárias, que foram e que eventualmente serão realizadas no período de recesso desta Casa, de acordo com as instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

- **Cancelamento:**

  3190.1100 –Vencimentos e Vantagens Fixas: R$ 20.000,00

  4490.5200 – Equip. e Material Permanente: R$ 10.000,00

- **Suplementação:**

  3190.1600 – Outras Despesas Variáveis: R$ 30.000,00

Cordialmente

Leônidas Gil Benetelo de Almeida
Contador – CMT – CRC(PR) 040.042/O-0

Recebido 21/01/05

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Parecer n. º 002/2005

Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2005, que Abre crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) para os fins a que se especifica e dá outras providências.

Após análise e apreciação do referido Projeto e consulta à procuradoria jurídica, constatamos que a matéria em questão atende aos princípios legais e constitucionais.

Portanto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao seu trâmite legislativo.

É o parecer.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2005.

Edilson Machado Nascimento
Presidente

João Alberto Fico
Secretário

Marcos Geraldo Batista
Membro

VL

PARECER 002/2005

Referência – *Projeto de Resolução 001/2005 da Mesa Diretora*

Assunto – *Abertura de Crédito Suplementar*

Tendo em vista a realização de gastos acima da média no mês de Janeiro a contadoria do legislativo apontou a necessidade em se procedera a suplementação de dotações orçamentárias.

O Sr. Contador apurou, de igual forma a dotação com aporte suficiente para suprir a dotação que arca com OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS.

Do ponto de vista procedimental vemos como correta a iniciativa da Mesa, haja vista tratar-se de medida reguladora das finanças e do orçamento.

De igual maneira, temos que o Legislativo, dentro da autonomia reconhecida pelo Tribunal de Contas, se mostra apto a proceder tais alterações dentro de seu orçamento, sendo desnecessário que tal matéria seja submetida ao exame prévio do Executivo, como se procedia no passado.

Sendo assim, opinamos pelo processamento do projeto de resolução nos moldes em que é tratado pelo Regimento Interno, não se dispensando a análise pela Comissão de Justiça, Orçamento e Tomada de Preços.

É nosso parecer s.m.j.

Tamarana, 18 de fevereiro de 2005.

Fábio Ligmanovski
Assessor Jurídico